



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 17 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – [PSD]

Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025.
Altera a Lei Ordinária nº 1.962/2023, que "dispõe sobre o controle de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, que tem por objeto alterar a Lei Ordinária nº 1.962/2023, promovendo ajustes no horário de funcionamento da Câmara e na jornada de trabalho dos servidores públicos. O projeto visa ampliar o período de atendimento sem aumentar a carga horária dos servidores, além de permitir flexibilidade na jornada de trabalho dos servidores lotados nos gabinetes parlamentares.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual a Mesa Diretora expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Assim, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A competência legislativa municipal encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local. No presente caso, a regulamentação da jornada de trabalho e do horário de funcionamento da Câmara Municipal se insere no âmbito da organização administrativa do Legislativo municipal, o que configura matéria de interesse local.

Ademais, o artigo 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da administração pública, dentre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O Projeto de Lei em questão respeita esses princípios ao promover ajustes administrativos que visam otimizar o funcionamento da Câmara Municipal sem prejuízo aos servidores ou ao serviço público.

No que tange à competência da Mesa Diretora para propor alterações na organização administrativa do Legislativo municipal, verifica-se que tal prerrogativa encontra amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, no artigo 200, § 2º. Da mesma forma, a competência das Comissões Permanentes para emitir parecer sobre a matéria encontra suporte legal no artigo 76, inciso I, alínea "a" do mesmo Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Ainda, a proposta legislativa observa os princípios de clareza, concisão e coerência normativa, estando redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998. Dessa maneira, a proposição respeita os preceitos formais exigidos para a produção normativa e assegura sua aplicabilidade e efetividade.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

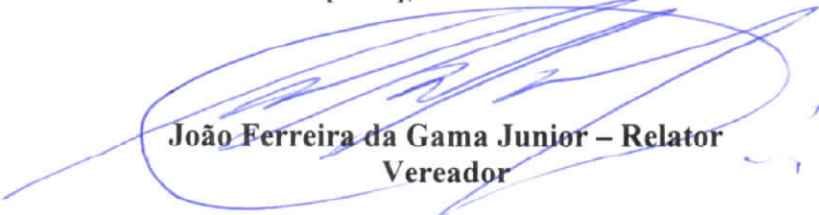
III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025, por entender que a matéria está **em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais**.

O referido projeto de lei cumpre o disposto na Constituição Federal de 1988, obedecendo, ainda, às normativas estabelecidas na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Dessa forma, não há óbices à sua regular tramitação.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a aprovação da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do vereador Junior Gama– [PSD], aos 03 de Abril de 2025



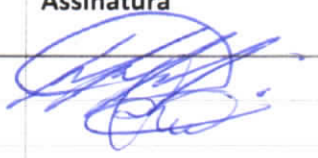
João Ferreira da Gama Junior – Relator
Vereador

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação do projeto**, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 08 de abril de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	☐	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☐	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☐	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	☐	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☒	☐	